



CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS
ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E
ASSOCIAÇÃO CRESCER E CRER
Apoio ao Desenvolvimento do Plano Anual de Atividades

CONSIDERANDO (QUE):

1. O Município da Marinha Grande reconhece que é importante investir no associativismo e no terceiro setor dado que, uma das atribuições e competências das autarquias locais, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, se centra nos domínios da cultura, recreio, desporto e social;
2. Conforme o disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
3. O Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais, doravante RMAIS, da Marinha Grande, veio reconhecer a importância do papel fundamental e insubstituível, em vários domínios, das associações locais que desempenham um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho, e por isso merecem o apoio do Município da Marinha Grande;
4. O RMAIS veio estabelecer as regras relativas à atribuição de apoios a entidades que no Município da Marinha Grande, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente, nas áreas sociais, conforme dispõe o seu artigo n.º 1;
5. Conforme o disposto no n.º 1, do artigo 5.º do RMAIS, só poderão beneficiar de apoio as associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, sediadas ou com delegação estatutária, no Concelho da Marinha Grande, que desenvolvam atividade no Concelho da Marinha Grande, que desenvolvam a título principal atividades de natureza social e que possuam inscrição no registo municipal;
6. O Regulamento prevê ainda que os apoios financeiros a conceder pelo Município, assumem as seguintes modalidades:
 - a) Apoio ao desenvolvimento do Plano Anual de Atividades;
 - b) Apoio à aquisição de Equipamento e Viaturas;
 - c) Apoio para Obras de Conservação;
 - d) Apoio para Obras de Demolição, Construção, Reconstrução, Alteração ou Ampliação.

CONSIDERANDO AINDA (QUE):

CONTRATO-PROGRAMA DDJA – N.º 43/2025





7. Por sua vez, a **Associação Crescer e Crer**, está legalmente constituída, possui sede social (ou delegação estatutária) e desenvolve atividade no Concelho da Marinha Grande, desenvolve a título principal atividades de natureza social e encontra-se registada no registo municipal de associações do Município da Marinha Grande, requisitos cumulativos exigidos pelo n.º 1, do artigo 5.º do RMAIS, para a apresentação de candidatura aos apoios previstos;
8. A **Associação Crescer e Crer**, apresentou candidatura para apoio na modalidade de “Plano Anual de Atividades”, no âmbito do presente Regulamento para o ano de 2025;
9. Os fins da **Associação Crescer e Crer**, se enquadram no âmbito do RMAIS, conforme melhor consta dos seus Estatutos, que estão anexos à candidatura apresentada, cujo teor se dá aqui por reproduzido.

E FINALMENTE:

10. Com o objetivo de concretizar o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Concelho da Marinha Grande, nos termos e no uso das competências conferidas à Câmara Municipal da Marinha Grande, pelas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
11. Resultando do disposto no n.º 1, do artigo 21.º do RMAIS, que constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio a subsequente celebração de Contrato-Programa:

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva n.º 505776758, neste ato representada por Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designada por MMG ou Primeiro Outorgante;

e

Associação Crescer e Crer, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida 1º de Maio, n.º 151, Edifício da Antiga Fábrica da Ivima, Marinha Grande, 2430-210 Marinha Grande, NIPC 510278493, representada por Maria Leontina Tojeira Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para intervir no ato adiante designada como Associação ou Segunda Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira por parte do Município à **Associação Crescer e Crer**, às atividades com carácter regular, destinado a contribuir para a realização do plano anual de atividades, durante o ano de 2025, e divulgação das atividades desenvolvidas pela Associação, cuja cópia se anexa e dá por integralmente reproduzida;

CONTRATO-PROGRAMA DDJA – N.º 43/2025



**Cláusula 2.ª | (Comparticipação Financeira)**

1. Para a prossecução do objeto referido na cláusula anterior, e atento o teor da candidatura apresentada pela Associação, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante, no montante total de **716,05€ (setecentos e dezasseis euros e cinco cêntimos)**, discriminado no Anexo 1 ao presente Contrato-Programa;
2. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das suas obrigações tributárias e contributivas e de obrigações decorrentes de Contratos-Programa, anteriormente celebrados com o Município;
3. A despesa inerente a este contrato, será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: **0103/040701** e compromisso n.º **638/2025**;
4. Não será efetuado pelo Primeiro Outorgante, qualquer pagamento no âmbito do presente contrato, no ano de 2026 e subsequentes;

Cláusula 3.ª | (Finalidades da Participação Financeira)

A participação financeira mencionada na cláusula anterior, destina-se a participar as despesas inerentes as componentes financiadas das atividades da Associação, conforme previsto no plano anual de atividades para 2025 por si apresentado;

Cláusula 4.ª | (Obrigações da Associação)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira, assume as seguintes obrigações:

- a) Desenvolver as atividades indicadas na candidatura e que constam no plano anual de atividades para 2025 da Associação;
- b) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente às finalidades constantes neste Contrato-Programa;
- c) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente, para efeitos de fiscalização do mesmo;
- d) Prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária e da situação contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- e) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades e de prestação de contas, uma referência expressa à execução deste Contrato-Programa;

CONTRATO-PROGRAMA DDJA – N.º 43/2025



Praça Guilherme Stephens
2430-522 Marinha Grande

(00351) 244 573 300 tel
(00351) 244 561 710 fax

geral@cm-mgrande.pt
www.cm-mgrande.pt

NIF 505776758



- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, **até 31 de março de 2026, o Relatório Final sobre a execução deste Contrato-Programa**, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação da aplicação da verba atribuída e dos resultados alcançados e a sua comparação com os que foram fixados no contrato celebrado, incluindo documentos que comprovem a sua conclusão;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente, que respeitem à execução do Contrato-Programa e os que sustentem os Relatórios de Execução;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste Contrato-Programa;
- j) Garantir que todas as ações realizadas ao abrigo deste Contrato-Programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma (cartazes, flyers e outros), façam obrigatoriamente, referência à comparticipação assumida pelo Município da Marinha Grande no seu desenvolvimento, fazendo a menção: *"Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande"* e respetivo logótipo;
- k) Adotar uma conduta institucional colaborativa, integrando as iniciativas promovidas pelo Município, dando o seu contributo para a melhoria das condições culturais, recreativas e desportivas do concelho e o desenvolvimento do território;

Cláusula 5.ª | (Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato-Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa, é efetuado pelo Município da Marinha Grande, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias;
2. A Associação beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos;
3. A Associação beneficiária da comparticipação financeira, **enviará até 31 de março de 2026, o relatório preceituado na alínea g) da Cláusula 4.ª**, acompanhado de cópias dos documentos comprovativos das despesas incorridas no exercício económico de 2025 (faturas e recibos), relativas ao presente Contrato-Programa, conforme discriminado no Anexo 1;

Cláusula 6.ª | (Caducidade e Resolução do Contrato)

O presente Contrato-Programa caduca:

- a) Pelo decurso do prazo nele estipulado;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade beneficiária, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando o Município exerça o seu direito de o resolver, nos termos previstos na cláusula seguinte;
- d) Quando seja alcançada a finalidade prevista;

CONTRATO-PROGRAMA DDJA – N.º 43/2025



Praça Guilherme Stephens
2430-522 Marinha Grande

(00351) 244 573 300 tel
(00351) 244 561 710 fax

geral@cm-mgrande.pt
www.cm-mgrande.pt

NIF 505776758

**Cláusula 7.ª | (Incumprimento do Contrato)**

1. O incumprimento do presente Contrato-Programa, por culpa ou causa imputável à Associação beneficiária, confere ao Município o direito de resolver o contrato e de reaver as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo;
2. Considera-se incumprimento, para os efeitos previstos na presente cláusula, a não concretização dos objetivos/ações propostos/as pela Associação beneficiária, nomeadamente, quando não se verifique a realização da atividade ou projeto apoiados ou a sua realização não se concretize nos termos previstos ou não mobilize os fatores programados;
3. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Contrato-Programa;
4. Os demais casos de incumprimento conferem ao Município o direito a reduzir proporcionalmente o apoio atribuído;
5. Para além das consequências previstas no âmbito do direito penal, as entidades que, dolosamente prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de apoios, terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de apoios financeiros, bens ou serviços por parte do Município;

Cláusula 8.ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente Contrato-Programa, suspendem-se se a Associação beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de irregularidade das suas obrigações fiscais, segurança social ou para com a entidade concedente;

Cláusula 9.ª | Omissões

1. Os casos omissos no presente Contrato-Programa, são supridos por recurso ao disposto no Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais (RMAIS);
2. Quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande;

Cláusula 10.ª | (Vigência)

O presente Contrato-Programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 25 de agosto de 2025, entra em vigor na data da respetiva publicitação no sítio de Internet do Município, e o prazo de execução tem efeitos retroativos a 1 de janeiro e decorre desde esta data até 31 de dezembro de 2025.

Este Contrato, composto por 7 (sete) páginas, vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

CONTRATO-PROGRAMA DDJA – N.º 43/2025





Marinha Grande, 10 de outubro de 2025

Pelo Município da Marinha Grande,

O Presidente da Câmara

Aurélio Pedro Monteiro Ferreira

Pela Associação,

Maria Leontina Tojeira Pereira

CONTRATO-PROGRAMA DDJA – N.º 43/2025



Prça Guilherme Stephens
2430-522 Marinha Grande

(00351) 244 573 300 tel
(00351) 244 561 710 fax

geral@cm-mgrande.pt
www.cm-mgrande.pt

NIF 505776758

**Anexo 1 (referente ao n.º 1 da Cláusula 2.ª e n.º 3 da Cláusula 5.ª)**

Para a prossecução das finalidades referidas neste Contrato-Programa, e atento o teor da candidatura apresentada pela Associação, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante, no montante total de **716,05€ (setecentos e dezasseis euros e cinco cêntimos)**, correspondente às diversas ações do Plano Anual de Atividades.

Comparticipação do Apoio ao Desenvolvimento no Plano Anual de Atividades – Apresentação de Despesas

Linha de apoio	Despesa elegível**	Valor participado	Valor dos documentos comprovativos de despesa*
Plano Anual de Atividades	1.850,00€	716,05€	1.110,00€

Observações:

* Demonstração da execução de despesa de 60% do montante considerado despesa elegível.

**Valores discriminados na Ata n.º 3 RMAIS, no Anexo A, que se dá aqui inteiramente como reproduzido e cuja cópia se junta ao presente contrato. O valor dos documentos comprovativos de despesa relativos à Divulgação/Publicidade, correspondem ao valor considerado elegíveis para esta rubrica.





Município da
Marinho Grande

Presente na reunião
de Câmara de
14.07.2025

Anexo A

Associação Crescer e Crer				
Plano Anual de Atividades				
Elegível	Valor	Não Elegível	Valor	Observações
Ativ. 1 - workshop				
Oradores	500,00 €			
cofee Break		150,00 €		Não elegível, nos termos do ponto 8 do Despacho n.º 65/DDJA/2025
Ativ. 2 - Oficinas de Expressão plástica e dramática				
Lanches		150,00 €		Não elegível, nos termos do ponto 8 do Despacho n.º 65/DDJA/2025
Material de desgaste		220,00 €		Não elegível, nos termos do ponto 2 do Despacho n.º 65/DDJA/2025
Seguro acidentes pessoais		170,00 €		Não elegível, nos termos do ponto 5 do Despacho n.º 65/DDJA/2025
Ativ. 3 - Ação de sensibilização contra a pobreza				
Lona Informativa	350,00 €			
Ativ. 4 - Projeto Crescer e Incluir (...)				
Equipa afeta ao projeto		9 000,00 €		Não elegível, nos termos do ponto 1 do Despacho n.º 65/DDJA/2025
Materiais diversos		400,00 €		Materiais não discriminados
Sub-total	850,00 €			
Publicidade				
Ativ. 1 - Pub e Divulgação	350,00 €			
Ativ. 3 - Divulgação	150,00 €			
Ativ. 4 - Divulgação	800,00 €			
Sub-Total	1 300,00 €	Sub-Total		

Plano de Atividades:	Artigo 15º Avaliação da candidatura	Valor da despesa elegível	Artigo 16º Comparticipação	Apoio Máximo aplicada a comparticipação	Artigo 17º Definição do apoio financeiro
Festa Anual		- €	60%	- €	- €
Outras Atividades		850,00 €	60%	510,00 €	331,50 €
Divulgação (aplicado o ponto nº 11 do despacho 65/2025)	65%	1 000,00 €	60%	600,00 €	390,00 €
Total		1 850,00 €			721,50 €

Despacho n.º 65/DDJA/2025 - despesas não elegíveis:

1. Material de escritório: Ponto 2;
2. Salão Bombeiros: Ponto 6;
3. Internet/TV/Telefone: Ponto 2;
4. Material médico/enf.: Ponto 2 - consumíveis;
5. Almoço Natal: Ponto 8.

Mat. Fisioterapia e informático: Apoio para aquisição de equipamentos: art. 6º, n.º 1, al. b) RMAIS.